



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 017/2003. Cabo Frio, 22 de Abril de 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE GUARDA-VIDAS EM EMBARCAÇÕES TURÍSTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a presença de Guarda-Vidas em todas as embarcações turísticas, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º- Os Guarda-Vidas deverão ter curso de salvamento no mar, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

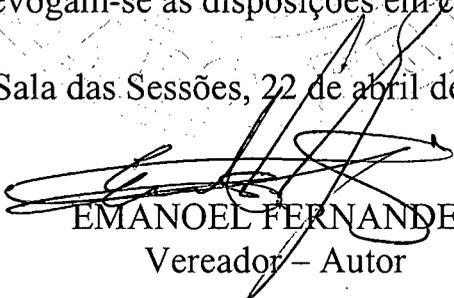
Art. 3º- Para cada grupo de 15 passageiros, as embarcações deverão ter 1 (um) Guarda-Vidas.

Art. 4º- A fiscalização desta Lei fica sob a responsabilidade da Guarda Marítima Municipal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.


EMANOEL FERNANDES
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

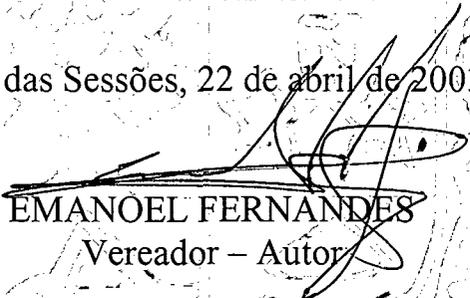
JUSTIFICATIVA

As circunstâncias exigem uma ação imediata do Poder Legislativo. Uma catástrofe se abateu sobre nós quando, em pleno feriado da Semana Santa uma dezena e meia de vidas foram privadas do nosso convívio. Pessoas que vieram desfrutar das belezas naturais de nossa cidade. Uma fatalidade que não pode ser corrigida mas precisa ser evitada doravante.

É obrigação do legislador adotar ações corretivas e até mesmo punitivas para que as negligências não se consumam.

O episódio do naufrágio da escuna Tona Galea, por si só, já justifica e viabiliza a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.


EMANOEL FERNANDES

Vereador – Autor